

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 90, DE 2012

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize Proposta de Fiscalização e Controle – PFC para fiscalizar a Agência Nacional da Aviação Civil – ANAC e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, em sua atuação de controle e administração do comércio de alimentos nas aeronaves de transporte de passageiros e nas dependências aeroportuárias do Brasil.

Autor: Deputado César Halum

Relator: Deputado Roberto Teixeira

RELATÓRIO PRÉVIO

I- SOLICITAÇÃO DA PFC

Pretende a presente Proposta de Fiscalização e Controle, de autoria do Deputado César Halum a realização de fiscalização, por esta Comissão de Defesa do Consumidor, da Agência Nacional da Aviação Civil – ANAC e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero a respeito de suas respectivas atuações fiscalizatórias do comércio de alimentos nas aeronaves de transporte de passageiros e nas dependências aeroportuárias brasileiras.

Na justificação da proposição, o Autor aponta a ocorrência de preços abusivos cobrados nas aeronaves e nos

estabelecimentos instalados nas dependências aeroportuárias, em flagrante ofensa ao art. 4º do Código de Defesa do Consumidor.

A proposição em apreciação fundamenta-se no art. 100, § 1º, combinado com o art. 61, do Regimento Interno, que tratam da apresentação de Proposta de Fiscalização e Controle, no âmbito da Casa, amparada ainda, no inciso X do art. 49 da Constituição.

II - DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

A competência desta Comissão na execução da presente Proposta de Fiscalização e Controle é amparada pelos termos do inciso V, alínea b, e parágrafo único do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

III - DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

O expressivo crescimento do número de passageiros de transporte aéreo doméstico nos últimos anos desnudou gargalos na infraestrutura aeroportuária e na operação das concessionárias de transporte. Em função da incapacidade de o Estado prestar serviços aeroportuários eficientes, o governo resolveu admitir a iniciativa privada na administração de aeroportos, como forma de acelerar o processo de modernizações necessárias em face da realização de megaeventos que atrairão grande número de viajantes para o Brasil em 2014 e em 2016.

Entretanto, este setor ainda continua como desde a criação da Infraero, em 1972: regime de monopólio de empresa de capital integralmente pertencente à União, na quase totalidade dos aeroportos brasileiros. Esta forma de administrar não é eficiente, situação reconhecida pelo governo, sintetizada na afirmação da Presidente Dilma Rousseff, quando lançou o Programa de Investimentos em Aeroportos no final do ano passado: *“(...) O Brasil não tem a tradição de aeroportos privados, mas queremos que esta tradição se estabeleça. (...)”*.

Os preços abusivos, como os de monopolistas, cobrados pelos fornecedores de refeições e correlatos nas dependências dos aeroportos

e no interior de aeronaves aos respectivos usuários, deveria ser objeto de ação fiscalizatória e de ação regulatória pelos órgãos competente. Entretanto, a prática disseminada sugere que tais órgãos não estão a cumprir esta parte de suas atribuições, a qual diz respeito a direitos de consumidores e usuários.

IV – DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

O objetivo da ação de fiscalização é identificar os possíveis erros ou omissões na atuação da ANAC e da INFRAERO no cumprimento de sua função fiscalizatória nas dependências aeroportuárias brasileiras, para sua correção, com vistas ao aprimoramento das relações de consumo.

Neste contexto, consideramos que a atuação desta Comissão na execução da presente Proposta de Fiscalização e Controle será de primordial importância para a proteção dos consumidores e usuários dos serviços aeroportuários e de transporte aéreo de passageiros.

V - PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para a obtenção das informações necessárias para a análise por parte do Relator propomos:

1 – realizar uma Audiência Pública para oitiva de representantes da ANAC e da Infraero a respeito das respectivas atuações na fiscalização e regulação das atividades de fornecedores de alimentos em aeroportos e em aeronaves.

2 – requisitar, com base nas informações obtidas na Audiência Pública, outros dados complementares que sejam necessários para a análise pela Comissão.

3 – levantar, junto a órgãos e entidades de defesa do consumidor, informações relativas à ocorrência dos abusos referidos na presente proposta de fiscalização.

4 - Solicitar ao Tribunal de Contas da União os trabalhos fiscalizatórios relativos ao tema objeto desta PFC, bem como providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

5 - Analisar as informações obtidas e repassadas pelo TCU, bem como estudar as conclusões das audiências públicas com vistas à elaboração de um relatório final e à apresentação de eventuais proposições, no âmbito desta Casa, voltadas a minimizar os problemas verificados.

6. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com base nestas informações e dados, a análise das informações e documentos obtidos será realizada com o concurso de Consultores Legislativos das áreas que tratam da matéria, a serem requisitados por esta Comissão.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a presente Proposta de Fiscalização e Controle nº 90 de 2012, de forma que seja implementada nos termos no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima sugeridos.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Roberto Teixeira
Relator